



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 545/2025, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

*DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e as autarquias do Município poderão efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – Assistência a situações de calamidade pública;
- II – Combate a surtos endêmicos;
- III – Implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;
- IV – Atendimento às necessidades administrativas temporárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais em razão de vagas abertas, sem concursados a convocar;
- V – Contratação de profissionais exclusivamente para suprir a falta de servidores da Rede Municipal de Ensino, da Saúde e da Assistência Social, bem como das demais secretarias;
- VI – Execução de atividades técnicas no âmbito de projetos e programas com prazo de duração determinado, inclusive aqueles resultantes de cooperação implementados mediante acordos, convênios ou contratos celebrados com organismos internacionais ou com órgãos dos governos federal, estaduais ou municipais, mediante justificativa do titular da respectiva Secretaria; e
- VII – Contratação de profissionais para suprir a demanda de todas as secretarias nos casos de licenças legais de servidores públicos.

**Art. 3º.** – O contrato decorrente desta Lei terá vigência máxima de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

**Art. 4º.** – As contratações serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços por tempo determinado, com observância dos prazos estabelecidos em convênios ou contratos e, nos demais casos, de acordo com a previsão de término dos serviços ou atividades, na forma desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º.** – As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal ou de quem este delegar competência.

**Art. 6º.** – É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Art. 7º.** – A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com a atividade a ser exercida pelo contratado, não podendo, em hipótese alguma, ser superior à do servidor efetivo que desempenhe função semelhante.

**§1º.** – Não existindo semelhança nos quadros de servidores efetivos municipais, observar-se-ão os valores ou práticas de mercado local.

**§2º.** – A carga horária dos contratados obedecerá ao previsto no Anexo Único desta Lei.

**Art. 8º.** – O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e
- II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos.

**Art. 9º.** – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III – Por abandono do contratado, caracterizado pela ausência ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;
- IV – Por falta disciplinar cometida pelo contratado; e
- V – Por insuficiência de desempenho do contratado.

**Art. 10.** – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

**Art. 11.** – A quantidade de cargos obedecerá ao previsto no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único – Os cargos constantes no Anexo Único desta Lei serão preenchidos temporariamente durante sua vigência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**  
GABINETE DO PREFEITO

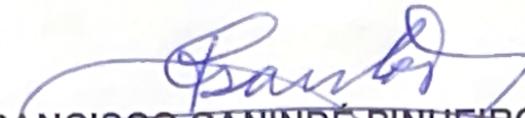
**Art. 12.** – A lotação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Comunicação.

**Art. 13.** – Em caso de reajuste do salário mínimo, aplica-se automaticamente o novo valor aos cargos cujos vencimentos estejam abaixo do salário mínimo vigente, assegurando o cumprimento da legislação federal.

**Art. 14.** – Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2025, para fins de regularização das contratações temporárias realizadas em conformidade com suas disposições.

**Art. 15.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente aquelas que digam respeito às contratações temporárias.

São Rafael/RN, 07 de janeiro de 2025.

  
**FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
FUNÇÃO/ATIVIDADE	LOTAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VALOR
ENFERMEIRO(A)	UBS	2	40 HRS	R\$ 4.250,00
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	UBS	1	40HRS	R\$ 1.874,32
TÉCNICO(A) ENFERMAGEM	UBS / HOSPITAL	7	40 HRS	R\$ 3.011,00
VIGIA	UBS	4	40 HRS	R\$ 1.518,00
RECEPCIONISTA	UBS	2	40 HRS	R\$ 1.518,00
AUX. SERV. GERAIS	UBS	2	40 HRS	R\$ 1.518,00
MOTORISTA SAÚDE - VAN	SECRETARIA	2	40 HRS	R\$ 2.500,00
DIGITADOR DE PROGRAMAS	SECRETARIA	1	40 HRS	R\$ 1.518,00
COZINHEIRA	HOSPITAL	3	40 HRS	R\$ 1.518,00
COPEIRA	HOSPITAL	1	40 HRS	R\$ 1.518,00
AGENTE DE ENDEMIAS	CENTRO DE SAÚDE	2	40 HRS	R\$ 3.036,00
MÉDICOS PLANTONISTAS - 24 HORAS	HOSPITAL	5	24 HRS	R\$ 2.400,00
MÉDICOS PLANTONISTAS - 12 HORAS	HOSPITAL	5	12 HRS	R\$ 1.200,00
ENFERMEIRO PLANTONISTA - 24 HORAS	HOSPITAL	4	24 HRS	R\$ 450,00
ENFERMEIRO PLANTONISTA - 12 HORAS	HOSPITAL	2	12 HRS	R\$ 230,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA - 24 HORAS	HOSPITAL	5	24 HRS	R\$ 230,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA - 12 HORAS	HOSPITAL	3	12 HRS	R\$ 120,00
MÉDICO ESF	UBS	4	40 HRS	R\$ 10.800,00
DENTISTA	UBS	4	40 HRS	R\$ 3.400,00
NUTRICIONISTA	HOSPITAL	1	40 HRS	R\$ 2.200,00
DIRETOR CLÍNICO	HOSPITAL	1	40 HRS	R\$ 5.400,00
SUPERVISOR CLÍNICO	HOSPITAL	1	40 HRS	R\$ 5.400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

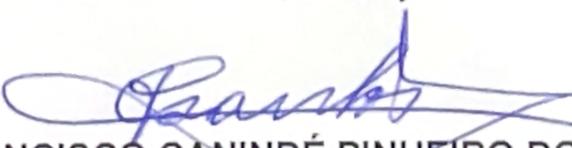
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
FUNÇÃO/ATIVIDADE	LOTAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VALOR
VIGIA	GARAGEM	3	40 HRS	R\$ 1.518,00
JARDINEIRO	PRAÇAS	4	40 HRS	R\$ 1.518,00
ASSESSOR DE ENGENHARIA	SECRETARIA	1	20 HRS	R\$ 4.500,00
SERVENTE DE PEDREIRO	SECRETARIA	1	40HRS	R\$ 1.518,00
MOTORISTA (CARRO PIPA) – CATEGORIA D	SECRETARIA	1	40HRS	R\$ 1.650,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SECRETARIA	1	40HRS	R\$ 1.518,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E ASSIST. SOCIAL				
FUNÇÃO/ATIVIDADE	LOTAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VALOR
COORDENADOR	CRAS	1	40 HRS	R\$ 1.650,00
PSICÓLOGO	CRAS	1	20 HRS	R\$ 1.650,00
RECEPCIONISTA	CRAS	1	40 HRS	R\$ 1.518,00
AUX. SERV. GERAIS	CRAS	1	40 HRS	R\$ 1.518,00
ORIENTADOR	CRAS	1	40 HRS	R\$ 1.518,00
SUPERVISOR	CRIANÇA FELIZ	1	40 HRS	R\$ 1.650,00
VISITADOR	CRIANÇA FELIZ	4	40 HRS	R\$ 1.518,00
COORDENADORA	SCFV	1	40 HRS	R\$ 1.650,00
ORIENTADOR	SCFV	3	40 HRS	R\$ 1.518,00
AUX. SERV. GERAIS	SCFV	1	40 HRS	R\$ 1.518,00
MERENDEIRA	SCFV	1	40 HRS	R\$ 1.518,00
MOTORISTA	SCFV	1	40 HRS	R\$ 1.518,00
COORDENADOR	CAD. ÚNICO	1	40 HRS	R\$ 1.650,00
DIGITADOR	CAD. ÚNICO	4	40 HRS	R\$ 1.518,00
SUPERVISOR DOS PROGRAMAS SOCIAIS	SECRETARIA	1	40 HRS	R\$ 2.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
FUNÇÃO/ATIVIDADE	LOTAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VALOR
MOTORISTA	GABINETE	1	40 HRS	R\$ 1.650,00
RECEPÇÃO	GABINETE	1	40 HRS	R\$ 1.518,00
RECEPÇÃO	PREFEITURA	1	40 HRS	R\$ 1.518,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**  
GABINETE DO PREFEITO

COPEIRA	PREFEITURA	1	40 HRS	R\$ 1.518,00
AUX. SERV. GERAIS	PREFEITURA	1	40 HRS	R\$ 1.518,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO</b>				
<b>FUNÇÃO/ATIVIDADE</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR</b>
AUX. ADMINISTRATIVO	PREFEITURA	3	40 HRS	R\$ 1.518,00
AUX. DE APOIO	SECRETARIA	1	40 HRS	R\$ 1.518,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS</b>				
<b>FUNÇÃO/ATIVIDADE</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR</b>
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	PREFEITURA	1	40 HRS	R\$ 2.500,00
AUX. ADMINISTRATIVO	PREFEITURA	2	40 HRS	R\$ 1.518,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E MEIO AMBIENTE</b>				
<b>FUNÇÃO/ATIVIDADE</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR</b>
ASSISTENTE DE RESGATE DE ANIMAIS	SECRETARIA	2	40 HRS	R\$ 1.518,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	AGRICULTURA	1	20 HRS	R\$ 1.850,00
VIGIA	CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS	2	40 HRS	R\$ 1.518,00
MÉDICO VETERINÁRIO	SECRETARIA	1	40 HRS	R\$ 2.200,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, EVENTOS E CULTURA</b>				
<b>FUNÇÃO/ATIVIDADE</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR</b>
AUX. SERV. GERAIS	SECRETARIA	2	40 HRS	R\$ 1.518,00

São Rafael/RN, 07 de janeiro de 2025.

  
**FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**  
GABINETE DO PREFEITO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores

MENSAGEM

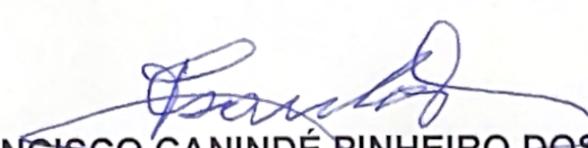
O Projeto de Lei ora submetido para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa fundamenta-se na necessidade urgente de contratação temporária de pessoal para atender demandas de excepcional interesse público no âmbito do Município de São Rafael/RN. Tal medida visa garantir a continuidade de serviços essenciais à população, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura e administração.

A urgência da contratação decorre de lacunas existentes no quadro de pessoal, ocasionadas por afastamentos, vacâncias, e pela impossibilidade momentânea de realização de concurso público, aliado às demandas crescentes impostas à administração municipal. Ademais, o projeto contempla dispositivos que asseguram a legalidade, transparência e eficiência no processo de contratação, incluindo a retroatividade dos efeitos legais e a adequação automática aos reajustes do salário mínimo, visando preservar os direitos dos contratados.

Destaca-se que a não aprovação tempestiva deste projeto poderá comprometer a continuidade de serviços essenciais, gerando prejuízos irreparáveis à população, em especial aos segmentos mais vulneráveis.

Pelo exposto, contamos com a compreensão e celeridade desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto, reafirmando o compromisso com a eficácia e a qualidade na prestação dos serviços públicos.

São Rafael/RN, 07 de janeiro de 2025.

  
FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal